



STJ manda Moro aceitar hipoteca de imóvel como fiança de réu

Quando o réu consegue comprovar não ter dinheiro para pagar fiança, consiste em violação do direito de liberdade exigir o pagamento se ele apresenta como alternativa um imóvel que pode ser hipotecado. Esse foi o entendimento do desembargador Newton Trisotto, convocado para atuar no Superior Tribunal de Justiça, ao conceder Habeas Corpus a um dos acusados na operação “lava jato”.

Guilherme Esteve de Jesus é acusado de ter intermediado o pagamento de propinas envolvendo a construção de seis sondas para uso da Petrobras. Ele foi preso em caráter preventivo, e o juiz federal Sergio Fernando Moro fixou fiança de R\$ 500 mil para que fosse solto.

A advogada de Guilherme, **Fernanda Lara Tórtima**, alegou que ele não tem esse valor. Por isso, propôs que um dos bens do cliente fosse colocado para hipoteca, servindo como garantia. Moro reconheceu essa possibilidade, mas exigiu que a defesa também assumisse o compromisso de fazer depósito parcelado da fiança, em até cinco vezes.

Tórtima recorreu, alegando ser indevido cobrar de forma cumulativa a hipoteca com o pagamento em dinheiro. O relator no STJ concordou com o pedido e disse que, quando Moro admitiu receber o imóvel como garantia das parcelas, “implicitamente” acabou rejeitando o pedido de que a fiança fosse representada pela hipoteca do imóvel.

Como todos os depósitos bancários de Guilherme foram bloqueados, Trisotto considerou “razoável presumir que [ele] não terá condições de reunir recursos financeiros próprios para atender à determinação judicial”. “Não havendo provas ou indícios de o réu dispor de numerário para realizar o depósito (...), importa em violação do direito de liberdade de locomoção exigi-lo se admitido que o réu, juntamente com sua mulher, são titulares do domínio do imóvel ofertado em hipoteca judicial”, escreveu o relator.

A hipoteca já foi registrada em um cartório do Rio de Janeiro, e Moro concedeu [alvará de soltura](#) nesta terça-feira (26/5) para o réu deixar o Complexo Médico Penal em Curitiba.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

HC 324.500

Date Created

26/05/2015